



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

ORDEM DE SERVIÇO Nº 015 DE 17 DE JUNHO DE 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Osório, Vereador Gilberto Santos de Souza, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal e, em especial, o Decreto Legislativo nº 005, de 13 de maio de 2020, com alterações dadas pelo Decreto Legislativo nº 006, de 16 de junho de 2020, determina que:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes horários de trabalho presencial para os Servidores da Câmara de Vereadores de Osório:

I – turno matutino:

SERVIDOR	CARGO
JAISOM DA SILVA	DIRETOR DO DEPARTAMENTO PESSOAL
GESSIANE CONCEIÇÃO	ASSESSORA LEGISLATIVA
MARTA HELENA SILVA	ASSESSORA DEPARTAMENTO PESSOAL
PABLO SANTOS DA COSTA	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA
AIRTON PEREIRA	ASSESSOR DE VEREADOR
LUCIANO CAMARGO	ASSESSOR DE VEREADOR
JOSUÉ SILVEIRA	ASSESSOR DE VEREADOR
BRENO KINGESKI	ASSESSOR DE VEREADOR
DOUGLAS FERRI	ASSESSOR JURÍDICO
JERUSA LOMBARDO	CHEFE DO DEP. FINANCEIRO E CONTÁBIL





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

II – turno vespertino:

SERVIDOR	CARGO
GISELE CARDOSO	ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO
MAGUELI DE MELLO	ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA
LUCIANA GOULARTE	ASSESSORA JURÍDICA
CLAUDETE SOUZA	ASSESSORA DE VEREADOR
LUIZ CARLOS GONÇALVES	ASSESSOR DE VEREADOR
ERALDO OLIVEIRA	ASSESSOR DE VEREADOR
JOÃO CARLOS	ASSESSOR DE VEREADOR
SANDRA MARA BORBA	TELEFONISTA
RAFAELA MASTRASCUSA	ASSESSORA DE VEREADOR
LETÍCIA SALTIEL	TÉCNICO CONTÁBIL

III – turnos matutino e vespertino:

SERVIDOR	CARGO
LEONARDO COLOMBO	DIRETOR ADMINISTRATIVO

Parágrafo único. No horário inverso ao das escalas dispostas neste artigo, os servidores exercerão seu trabalho em *home office*, podendo, em caso de necessidade de serviço, serem convocados a qualquer tempo para exercer suas atividades presencialmente.

Art. 2º Ficam estabelecidos os seguintes horários de trabalho presencial para os Estagiários da Câmara de Vereadores de Osório:

I – Ensino Superior, início às 08 horas e término às 14 horas.

II – Ensino Médio e especial, início às 09 horas e término às 12 horas ou início as 14 horas e término as 17 horas.



Câmara Municipal de Vereadores de Osório – RS, Av. Jorge Dariva, 1211, Centro –
Osório – RS, CEP: 95520-000 – www.camaraosorio.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

Parágrafo único. Os estagiários de ensino médio e especial exercerão suas atividades em turno inverso ao do escolar, devendo comunicar o Departamento de Pessoal sobre o turno de estudo.


Art. 3º Os servidores nomeados nos cargos de Servente e Chefe de Serviços Gerais exercerão suas atividades em turno ininterrupto de trabalho, de 06 horas e 15 minutos, com início as 07 horas e término as 13 horas e 15 minutos ou com início as 12 horas e 45 minutos e término as 19 horas, devendo, ao menos, uma Servente estar presente em cada turno de trabalho.

Art. 4º Os Vigilantes exercerão suas atividades conforme escala normal de trabalho.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor em 22 de junho de 2020.

Art. 6º Fica revogada a Ordem de Serviço Nº 014 de 20 de maio de 2020.

Câmara Municipal de Osório em 16 de junho de 2020.



Gilberto Santos de Souza
Presidente

